

COMPLIANCE ESPORTIVO

TÉCNICAS DE GOVERNANÇA E PREVENÇÃO DE ILÍCITOS NO ÂMBITO ESPORTIVO



O que é compliance e qual a sua importância?

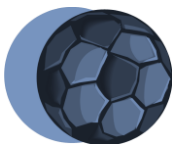
O *compliance* consiste em um conjunto de **medidas de controle empresarial interno**, em um âmbito de governança corporativa, voltado ao **correto cumprimento da legislação e consequente redução de riscos** de responsabilização civil, penal, administrativa (dentre outras) da corporação (pessoa jurídica) e de seus sócios/gerentes/gestores (pessoas físicas) e/ou de danos à imagem empresarial.



Para quem se destina o programa de *compliance*?

Há determinadas atividades empresariais que, por força regulamentar, devem possuir sistema de controle interno de suas atividades, como é o caso das instituições financeiras (art. 2º, da Resolução nº 2.554/1998, do BACEN).

Porém, sendo a finalidade principal do programa de *compliance* minimizar ou evitar riscos de responsabilização da pessoa jurídica e dos sócios, bem como de danos à imagem empresarial, pode-se dizer que, na atualidade, se destina a quaisquer pessoas jurídicas que desenvolvam suas atividades nos mais variados ramos, como é o caso do setor ambiental, esportivo, bancário, licitações, corretagem, consultorias, mercado de ações, empreiteiras e etc.



O *compliance* pode ser aplicado por um clube de futebol?

Várias medidas já vêm sendo adotadas visando a transparência na gestão dos clubes e, inclusive, o estabelecimento de padrões mínimos relacionados à sua infraestrutura e atividades desenvolvidas, como o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT - Lei 13.155/15), bem como através de critérios que passaram a ser exigidos para o licenciamento de clubes pela CBF. Um programa de *compliance*, nesse contexto, se mostraria de

extrema importância e contribuiria para a adequação dos clubes às novas exigências.

Como exemplo dos benefícios trazidos a partir de um programa de compliance, veja-se o caso do *Coritiba Foot Ball Club*, primeiro clube da América Latina a adotar, em 2016, um programa de compliance. Desde a implementação do programa, obteve 120 (cento e vinte) denúncias e evitou a perda de aproximadamente R\$ 50 milhões de reais, segundo estimativa da *Ernest & Young*.



O compliance pode ser aplicado no meio empresarial esportivo?

A Federação Paulista de Futebol passou a contar com um Departamento de Governança e Compliance, que objetiva controlar e garantir o cumprimento de leis e regulamentos internos e externos, além de atuar pela transparência da entidade;

A FIFA e a CBF, em 2017, anunciaram uma parceria para o desenvolvimento de projeto de compliance nas transferências de jogadores no Brasil, a fim de regular as transferências nacionais;

Ainda, nas Olimpíadas de 2024, em Paris, já será exigido um programa de compliance no contrato com as cidades-sede;

Em junho de 2017, várias grandes empresas, patrocinadoras do esporte, assinaram o chamado “Pacto pelo Esporte”, que, em linhas gerais, sujeita às entidades esportivas (confederações, federações e clubes) ao cumprimento de regras de autorregulamentação, que define boas práticas de governança, integridade e transparência, para a efetivação dos patrocínios.

Também, em julho de 2013, o “Pacto Global das Nações Unidas” lançou um guia prático para as empresas combaterem a corrupção no patrocínio esportivo e nas ações de hospitalidade.



Quais as vantagens da criação do programa de *compliance*?

O desenvolvimento de técnicas e sistemas de controle interno se traduz em diversos benefícios jurídicos e extrajurídicos para uma corporação. Pode-se listar as seguintes vantagens:

- 1) Redução de riscos de responsabilização da pessoa jurídica e dos sócios, com conseqüente diminuição de custos derivados de processos cíveis, criminais, administrativos e tributários evitados com a implementação do controle interno;
- 2) Fortalecimento da imagem da empresa e conseqüentemente incremento de seu valor de mercado, com potencialização da captação de novos clientes, ampliação do mercado e de parcerias comerciais e, especialmente, da ampliação da rede de patrocínio;
- 3) Mais efetividade no desempenho da atividade empresarial, decorrente da especialização e adoção de padrões éticos pelos funcionários, transparência na gestão, segurança e suporte jurídico especializado na tomada de decisões estratégicas;
- 4) Maior conhecimento da relação entre a corporação e seus colaboradores (funcionários, parceiros, clientes etc), de modo a reduzir a realização de negócios potencialmente ilícitos.



A Lei de Lavagem de Dinheiro aplica-se aos clubes esportivos?

Com as alterações na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 12.683/12), o art. 9º passou a conter o inciso XV, que prevê que as *"pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares"* terão o dever de comunicação de atividades suspeitas, à autoridade competente, bem como a manutenção de registro e identificação de clientes.

Além disso, sabe-se que o futebol é um ramo sensível para a ocorrência do crime em razão das grandes quantias envolvidas nas transações.

Com isso, tem-se que os clubes de futebol também estão sujeitos às obrigações disciplinadas na lei de lavagem de dinheiro, sendo que um programa de *compliance*, nesse contexto, será de grande valia para a identificação e prevenção de condutas que possam configurar o ilícito e que possam levar os dirigentes e/ou responsáveis a responder um processo criminal.



De maneira geral, quais medidas de compliance adotar no meio esportivo?

Não há um sistema de *compliance* "universal", adequado para todo e qualquer clube, federação ou corporação. As especificidades - e porte - de cada um devem ser analisadas na escolha por um sistema mais ou menos aparelhado de controle interno. Dentre as diversas técnicas de

fortalecimento dos padrões éticos e jurídicos empresariais, pode-se indicar:

- 1) Criação e implementação de um código de conduta interna - com regras e procedimentos adequados à legislação e à atividade empresarial - a ser seguido pelos funcionários e/ou colaboradores;
- 2) Implementação de cursos, palestras, *workshops* e treinamento de funcionários a respeito das regras internas implementadas;
- 3) Instituição de um *e-mail* corporativo, para um controle da atividade dos funcionários pelos diretores e sócios da corporação;
- 4) Instituição de um canal interno de denúncias, através do qual funcionários da empresa possam relatar indícios de irregularidades no âmbito corporativo;
- 5) Consultoria jurídica voltada à formulação de pareceres, estudos de casos concretos e orientação jurídica de funcionários e diretores a respeito da atividade empresarial;
- 6) Consultoria jurídica voltada à identificação das leis e regulamentos que regem a atividade empresarial, sua relação com potenciais riscos, com formulação de um quadro de orientações concretas voltado à redução do risco de responsabilização;
- 7) Muitas das vezes, é necessário a criação de um corpo consultivo em áreas específicas de atuação, ou ainda a realização de auditorias periódicas, internas e externas.



E específico aos clubes e à lavagem de dinheiro? Existem boas medidas?

O programa de criminal *compliance* direcionado à lavagem de dinheiro pode incluir:

- 1) Identificação, cadastro atualizado de clientes, bem como o registro de transações em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários;
- 2) Manutenção de cadastro atualizado no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- 3) Estudo contínuo das Resoluções do COAF – ou outros órgãos administrativos voltados ao combate à lavagem de dinheiro -, para orientação da corporação, com a criação de um código de conduta.



Porque o programa de *compliance* é tão importante?

Além da lavagem de dinheiro, diversas são as hipóteses de condutas dos sócios, gestores ou funcionários que podem acarretar responsabilização criminal. Nesse contexto, é possível que as pessoas físicas, através dos clubes, federações, etc., pratiquem crimes tributários (Lei 8.137/90), crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei 7.492/86), crimes de lavagem de dinheiro (Lei 12.683/12), dentre outros.

Vários são casos nacionais e internacionais envolvendo a sonegação fiscal e também corrupção dentro dos clubes.

Ver: "Escândalos mancham a imagem dos gigantes da Europa: Chelsea, Barcelona e Real Madrid foram alvos de acusações graves (...)."

<http://veja.abril.com.br/esporte/escandalos-mancham-a-imagem-dos-gigantes-da-europa/>

Ver também: "Crimes Financeiros: Relembre casos que assolaram o mundo do esporte. Sonegação Fiscal, caixa dois e acúmulo ilícito de impostos são alguns dos delitos comuns no futebol e em outras modalidades esportivas."

<https://www.jornalcontabil.com.br/crimes-financeiros-relembre-casos-que-assolaram-mundo-esporte/>

Ainda, sobre fatos envolvendo jogadores e dirigentes de clubes: "Relembre Escândalos de Jogos arranjados no Brasil e no Mundo. Escândalos envolvendo o mercado de apostas e resultados de jogos de futebol arranjados (...) são recorrentes no mundo do esporte."

<https://oglobo.globo.com/esportes/relembre-escandalos-de-jogos-arranjados-no-futebol-no-brasil-no-mundo-3206862>;



Considerações e constatações finais acerca do programa de *compliance*.

1) A Federação Paulista de Futebol já possui um Departamento de Governança e Compliance:

<https://www.futebolinterior.com.br/futebol/1/noticias/2017-05/Federacao-Paulista-anuncia-Departamento-de-Governanca-e-Compliance>

2) Várias exigências aos clubes foram trazidas pelo Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT - Lei 13.155/15) e também pelos novos critérios para licenciamento de clubes da CBF (Ver: <https://www.cbf.com.br/noticias/a-cbf/cbf-informa-criterios-tecnicos-para-2018#.WejX8WhSzcs>) O *Compliance*, nesse contexto, se mostraria de extrema importância e contribuiria para a adequação dos clubes às novas exigências.

3) A FIFA e a CBF anunciaram uma parceria para o desenvolvimento de projeto de *compliance* nas transferências de jogadores no Brasil, a fim de regular as transferências nacionais: <https://jota.info/artigos/a-urgencia-de-compliance-para-entidades-esportivas-12032017>.

4) Em junho de 2017, várias grandes empresas, patrocinadoras do esporte, assinaram o chamado "Pacto pelo Esporte", cujo "*objetivo é fornecer ferramentas de autorregulamentação que definam boas práticas em governança, integridade e transparência, para a efetivação dos patrocínios feitos pelas empresas às entidades.*" (Fonte: <https://www.pactopeloporte.org.br/o-pacto>).

O Pacto (que cria um Rating), visa avaliar a qualidade da transparência das entidades esportivas (dentre elas, os Clubes), que também podem aderir ao Pacto (que é voluntário) e se adequar às suas exigências para que as empresas patrocinadoras confiem mais nas entidades que patrocinam.

5) Com as alterações na Lei de Lavagem de Dinheiro, pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas possuem o dever de comunicação de atividades suspeitas à autoridade competente, bem como a manutenção de registro e identificação de clientes. Neste sentido, sabe-se que o futebol é um ramo sensível para a ocorrência de lavagem, pelas grandes quantias envolvidas nas transações. Ver: <https://blogdojuca.uol.com.br/2011/12/a-lavagem-de-dinheiro-no-futebol-brasileiro/>

6) Além da lavagem de dinheiro, o crime de sonegação fiscal é outro possível de ser praticado no âmbito dos Clubes de Futebol, que se descobertos, geram consequências graves até mesmo na pontuação do

clube em campeonatos específicos. No link, alguns casos nacionais e internacionais envolvendo a sonegação fiscal:
<http://netspeed.com.br/mais/noticias/noticias/crimes-financeiros-relembre-casos-que-assolaram-mundo-do-esporte/>. Ver também, sobre outros fatos envolvendo jogadores e dirigentes de clubes:
<https://oglobo.globo.com/esportes/relembre-escandalos-de-jogos-arranjados-no-futebol-no-brasil-no-mundo-3206862>



Milanez & Foltran Advogados Associados